

RELATO Nº 017/2024-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2022-5K4FS.

**Edital:** Concorrência Pública N.º 022/2023. CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da Reconstrução Escola Estadual de Ensino Fundamental Córrego do Cedro, no município de Conceição da Barra/ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

**3. Relatório inicial:**

Cuidam os autos de diligencia pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na **Execução da Reconstrução Escola Estadual de Ensino Fundamental Córrego do Cedro, no município de Conceição da Barra/ES.**

O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do Termo de Referência e outros documentos, tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução

técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 022/2023, juntado à peça #186.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #186.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 11.933.476,09 (onze milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #186.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 10.024.185,14 (dez milhões, vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #281.

#### 6. Do orçamento:

A Superintendente Executiva (SE-E) informou a distribuição orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, conforme se lê à peça #284. Sendo necessário, a

juntada pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, da Folha de Informação Orçamentária atualizada, conforme a distribuição informada pela SE-E.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada emitida pela Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios de 2023 a 2025, conforme registrado à peça #179, sendo imprescindível, a atualização dessa declaração, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme a distribuição orçamentária informada a peça #284.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:**

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 021/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #116.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #130 a #164 e #176 a #180. Posteriormente, os autos foram devolvidos à DIEGE e outros setores.

**8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:**

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #102. O exame e relatório jurídico quanto à legalidade e à regularidade formal da contratação pretendida, restou dispensado, conforme despacho de peça #119 e #184.

**9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:**

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #92, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do

padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #89.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #184, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #189 a #192, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos das peças #193 a #206; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #208 a #217.

Há de se registrar, que da publicação do aviso de análise e julgamento dos documentos de habilitação, a empresa licitante Construtora Schmidt Ltda., interpôs recurso administrativo, face a sua habilitação da empresa CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda. no certame licitatório (peça #220) e essa, apresentou contrarrazões (peça #225). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu do recurso administrativo e deu provimento, reformando o resultado da análise e do julgamento dos documentos de habilitação da licitante, inabilitando a empresa CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda. (peça #227).

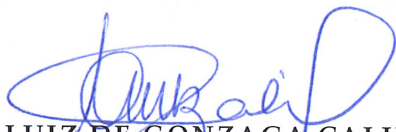
Registra-se ainda, que face a apresentação de recurso administrativo os autos foram enviados a Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES, em atendimento ao Decreto nº 1939-R/2007, onde o Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos recomendou diligência, conforme #256. Após, a CPL/Edificações decidiu conhecer o recurso administrativo e, no mérito, negar o seu provimento, mantendo habilitada a empresa CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda., conforme se lê a peça #262.

E seguida, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #281.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório,

especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa CS Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda., para a Reconstrução Escola Estadual de Ensino Fundamental Córrego do Cedro, no município de Conceição da Barra/ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005/2023.

Vitória/ES, 5 de março de 2024.



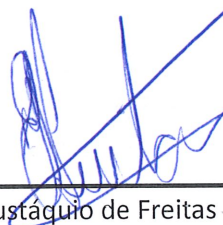
**LUIZ DE GONZAGA CALIL**

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES –  
DIRED/DER-ES

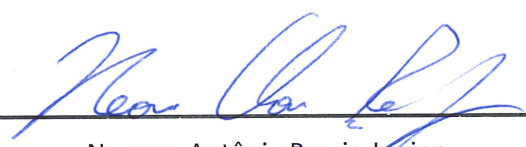
**RELATO Nº 017/2024-DIRED/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 17/2024**

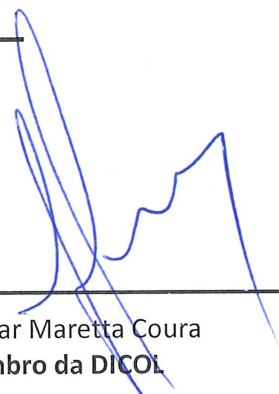
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 017/2024-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2022-5K4FS, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião da DICOL realizada no dia 5/3/2024.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



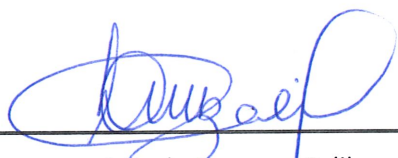
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



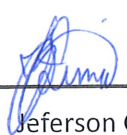
\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Mareta Coura  
Membro da DICOL



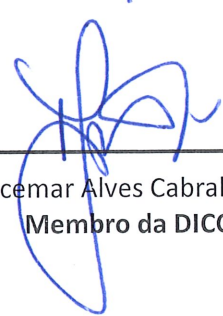
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL